MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IDEA nº 678.9.88830/2019

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021 às 09h30min, em ambiente virtual através do aplicativo Microsoft Teams, visando instruir o expediente IDEA nº 678.9.88830/2019 relativamente ao recebimento de precatórios do FUNDEF, presente o Promotor de Justiça ***Drº Adriano Freire de Carvalho Marques***, o senhor Prefeito **Ednaldo José Ribeiro**, o Procurador-Geral do Município **Mauro Teixeira Barretto** e a Secretária Municipal de Educação **Geisa Novaes dos Santos**. Aberta a reunião, todo o seu conteúdo foi gravado em vídeo, que segue gravado em link no rodapé. Todos acordam com as cláusulas propostas no Termo de Ajustamento de Conduta e decidem por assinar o documento. Nada mais havendo, mandou o Promotor de Justiça encerrar o presente termo. Eu (_____) Fredi dos Santos Silva, Assistente Técnico Administrativo, o digitei.

ADRIANO MARQUES
Promotor de Justiça

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

MAURO TEIXEIRA BARRETTO:53525205520 Assinado de forma digital por MAURO TEIXEIRA BARRETTO:53525205520 Dados: 2021.09.14 15:19:14 -03'00'

MAURO TEIXEIRA BARRETTO
Procurador-Geral

GEISA NOVAES DOS SANTOS
Secretário de Educação

https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/fredi_silva_mpba_mp_br/ER4RCxrDQCx-FhR55MjoU8BMBwNVOr2QuYWELmimtSfdzig?e=aKLzDQ

SENHA: 88830pj

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS-BA
Rua Silvestre Mendes, 450, Ana Lúcia, Fone (75) 3621 1325/3771 e-mail:cruzdasalmas@mpba.mp.br
CEP 44.380-000 Cruz das Almas-BA

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C1DDE92768DD287C9A08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Procedimento Administrativo Interno n. 020/2019
IDEA n. 678.9.88830/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Cruz das Almas e o Ministério Público do Estado da Bahia para destinação exclusiva na área da educação dos recursos do FUNDEF, recebidos da União a título da diferença do valor mínimo anual por aluno, em decorrência de ação judicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, representada pelo Promotor de Justiça **ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES** e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 14.006.977/0001-20, com sede na Praça Senador Temístocles, n° 756, Centro, Cruz das Almas/BA, representado pelo Prefeito Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cruz das Almas-BA, inscrito no CPF sob o n.º 465.400.405-04, portador do documento de identidade número 04466072-31 SSP BA, domiciliado na Rua 03, 10, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas/BA, e o Secretária de Educação, Sra. **GEISA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade número 11394243-51 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.591.585-98, residente na Rua Herval Sampaio, 175, bairro Dois de Julho, CEP 44.380-000, Cruz das Almas/BA, devidamente acompanhados pelo Procurador do Município, **Dr. MAURO TEIXEIRA BARRETTO**, OAB/BA n. 13.347, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 71, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 11/96;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=403C5DF2C8DAE1125269

CONSIDERANDO que a atuação em conformidade com esses princípios guia o administrador público para a realização do bem comum;

CONSIDERANDO o art. 5º, *caput*, c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garantem a todos os indivíduos o direito à educação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n. 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo e determinando expressamente que seus recursos fossem **obrigatoriamente aplicados** na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual ***"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso"***;

CONSIDERANDO que o Município de Cruz das Almas ajuizou a ação de cumprimento de sentença/execução de sentença, Processo nº 1005524-82.2017.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com a finalidade de receber o valor estimado de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em virtude da União haver repassado à referida Edilidade valores a menor quando das destinações dos recursos do FUNDEB a título de valor mínimo anual por aluno, conforme ação originária – ACP, Processo n. 1999.61.00.050616-0, que tramitou perante a 19ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO que, se o motivo da condenação foi que a União, no passado, fez depósitos insuficientes na conta vinculada do FUNDEF, então o destino dessa diferença que o Município receberá deve ser, por imperativo lógico e jurídico, a própria finalidade do FUNDEF, devendo, portanto, tais recursos terem sua aplicação vinculada à educação;

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=403C5DF2C8DAE1125269

***CONSIDERANDO** que os valores a serem recebidos pelo Município, via precatório, devem ser revertidos em sua totalidade às ações de educação constitucional e infraconstitucionalmente previstas;*

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta nº 01/18, elaborada no âmbito da Procuradoria-Geral da República, com a participação do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos de Contas e dos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, no bojo da Medida Cautelar em Mandado de Segurança 35.675, segundo o qual o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 faz expressa menção a 60% dos "recursos anuais", excluindo de seu conteúdo recursos eventuais ou extraordinários, como é o caso dos recursos originários das diferenças do FUNDEF;

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, através de seus gestores, COMPROMETE-SE A:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a abrir conta específica, em instituição oficial federal, para depósito do valor de todo o valor recebido judicialmente, em quaisquer ações de conhecimento ou execução, a título de complementação do repasse da União do VMAA (valor mínimo anual por aluno), passível de controle e acompanhamento por meio do convênio BB/RPG (Repasse de Recursos de Projeto de Governo) para fins de aplicação dos recursos exclusivamente na área da educação;

CLÁUSULA SEGUNDA: o Município se compromete a cumprir o Decreto nº 7.507/11, adotando os seguintes procedimentos:

a) manter os recursos recebidos a título de VMAA na conta específica citada na cláusula primeira;

b) movimentar os recursos desta conta exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, salvo exceções previstas no Decreto nº 7.507/11;

c) não transferir os recursos desta conta para outras contas de titularidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município se compromete a utilizar todos os recursos depositados na conta específica referida na CLÁUSULA SEGUNDA exclusivamente para a execução do plano municipal de aplicação dos precatórios do FUNDEF (**documento anexo que integra o presente termo de ajustamento de conduta como obrigações do Município de Cruz das Almas e de seus agentes que subscrevem esta peça**), vedada sua utilização para custeio de despesas correntes de

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=403C5DF2C8DAE1125269

pessoal, pagamento de honorários advocatícios e rateio de 60% (sessenta por cento) dos recursos dos precatórios do FUNDEF para pagamento da remuneração aos profissionais da educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município observará, na utilização e contabilização dos recursos, as Leis 9.394/96 e 11.494/2007, bem como a Resolução 1346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, naquilo que não contrariar o *CAPUT* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de extinção do FUNDEB, alteração de suas finalidades ou quaisquer outras alterações legislativas posteriores, remanesce a obrigação do Município de observar exclusivamente as finalidades previstas no *CAPUT* desta CLÁUSULA, bem como de observar o compromisso assumido na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Compromisso, incluindo o plano de aplicação dos precatórios do FUNDEF (documento anexo), sujeitará o Município a multa de 20% (vinte por cento) do valor aplicado em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta, revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos da Lei 7.347/85.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da multa prevista no *CAPUT,* o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizará as ações competentes em face dos agentes públicos responsáveis, tendo em conta a eventual lesão ao erário decorrente do pagamento da multa aqui prevista, a violação de princípios em razão do descumprimento do presente título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento deve ser afixado no átrio da Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, bem como encaminhado à Secretaria do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e aos Centros de Apoio Operacionais de Defesa da Educação e da Defesa do Patrimônio Público (CEDUC e CAOPAM), para o devido conhecimento e acompanhamento;

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua **OUVIDORIA**, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização e controle da Administração Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes concordam que quaisquer entendimentos ou mudanças de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais, inclusive no sentido de permitir a utilização dos recursos dos precatórios do FUNDEF para pagamento de honorários advocatícios ou quaisquer finalidades distintas das previstas na CLÁUSULA TERCEIRA, com efeitos *inter partes* ou *erga omnes,* ou de modular os efeitos de decisão que vede essa utilização, não alterarão ou desconstituirão as demais obrigações assumidas mediante o presente Termo de Compromisso.

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=403C5DF2C8DAE1125269

CLÁUSULA OITAVA: A vigência e a eficácia do presente Termo de Compromisso estão condicionadas a sua integral homologação por parte do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia – CSMP/BA;

CLÁUSULA NONA: Após a celebração e homologação, as partes somente poderão alterar o presente Termo de Compromisso se, cumulativamente:

I – houver consenso entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e o Município de Cruz das Almas; e,

II – a alteração for integralmente homologada pelo órgão revisional.

CLÁUSULA DÉCIMA: Devidamente homologado, o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cruz das Almas (no que se refere à competência estadual), para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz das Almas/BA, 14 de setembro de 2021.

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

Secretária de Educação

MAURO TEIXEIRA BARRETTO:53525205520

Assinado de forma digital por MAURO TEIXEIRA BARRETTO:53525205520

Procurador do Município

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - 14/09/2021 18:27:45
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=403C5DF2C8DAE1125269